



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.409

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/05/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023. Dispõe sobre a criação, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, da função gratificada de Agente de Contratação para atuação nos procedimentos licitatórios disciplinados na Lei Federal nº 14.133/2021. (Referente à Lei Complementar nº 108, de 16/05/2023).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Servidores da Procuradoria
Cód: 23.4
Ordem: 39
nº fls: 10

№ 49/2023



16.05.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação, no Âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, da Função Gratificada de Agente de Contratação para Atuação nos Procedimentos Licitatórios Disciplinados na Lei 14.133 de 2021 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada dia - 09/05/2023
- 4 -
- 5 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 6 - EM 16.05.2023
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 08 DE MAIO DE 2023.

AS COMISSÕES
09/05/23
fux

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DISCIPLINADOS NA LEI 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada na estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, instituída nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, bem como por exercer as demais atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. O agente público designado para atuar como agente de contratação deverá atender aos requisitos elencados no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º – A importância a ser paga pelo desempenho da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá à diferença entre o valor estabelecido para o vencimento do cargo efetivo do servidor designado e o valor do vencimento do cargo de Assessor, constante no anexo I-A, da Lei Complementar nº. 28, de 08 de julho de 2010, sendo que a este poderá ser acrescido gratificação de até 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 4º – A designação do servidor na função de Agente de Contratação dar-se-á por meio de Portaria, pelo Presidente do Instituto.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta proposição correrão à

conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 08 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.05.08 14:50:11-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
A conferir este documento no site da SERPRO, em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE MARÇO DE 2023
per.
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 08 de maio de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DISCIPLINADOS NA LEI 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O presente Projeto de Lei Complementar visa a criação da função gratificada de Agente de Contratação, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, para atender as exigências da nova Lei de Licitações, de nº. 14.133, de 2021, que impõe ao Gestor Público a obrigação de promover a gestão dos processos de compras, serviços e obras públicas por meio de servidores efetivos, designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Licitação.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235500
Data: 2023.05.08 19:10:24-03'00'

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de
Montes Claros - PREVMOC

**RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
PARA CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

O Relatório de impacto constitui na possibilidade de criação das função gratificada de Agente de Contratação, para atender as exigências da Lei de Licitações, Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, que impõe ao Gestor Público a obrigação de promover a gestão dos processos de compras, serviços e obras públicas por meio de servidores efetivos, designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Licitação.

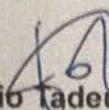
Caso a Nobre Casa Legislativa aprove o projeto de Lei, a função gratificada deverá ser exercida por servidor do quadro efetivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, sendo assim recrutamento limitado conforme exigência da Lei de Licitações, tendo o valor do vencimento base equiparado ao do cargo de Assessor Técnico, na ordem de R\$ 2.981,89, (dois novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), podendo ser acrescida a esse valor a gratificação de até 150% (cento e cinquenta por cento).

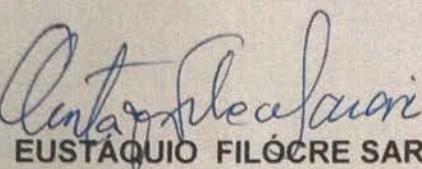
Com a criação da função gratificada poderá haver impacto financeiro anual de aproximadamente R\$58.159,79 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme apresentado no quadro abaixo.

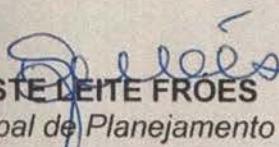
Função/Cargo	Nº de Funções e Cargos	Vencimento Base	Gratificação até 150%	Impacto Anual
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	R\$ 2.981,89	R\$ 4.473,83	R\$ 58.159,79

O acréscimo desta função representará um aumento das despesas mensais na folha de pagamentos, porém, este acréscimo manterá as despesas abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2023.

Município de Montes Claros, 08 de maio de 2023.


Fábio Tadeu Correia
Assessor de Gabinete – SEPLAG


EUSTÁQUIO FILÓCRE SARAIVA
Presidente do PREVMOC


CELESTE LEITE FROES
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2023 “Dispõe sobre a criação, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, da Função Gratificada de Agente de Contratação para Atuação nos Procedimentos Licitatórios Disciplinados na Lei 14.133 de 2021 e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim criar, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, a função gratificada de agente de contratação para atuação nos procedimentos licitatórios disciplinados pena Lei 14.133 de 2021.

Quanto à iniciativa, compete ao Executivo Municipal a iniciativa de projeto de que visem mudanças na estrutura funcional do Poder Executivo.

Merece destaque o fato de que o impacto financeiro juntado demonstra a capacidade financeira para arcar com os custos previstos, bem como, que o impacto a ser causado não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo a folha dentro dos parâmetros previstos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de maio de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, da função gratificada de Agente de Contratação para atuação nos procedimentos licitatórios disciplinados na lei 14.133 de 2021 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/05/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a criação, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, da função gratificada de Agente de Contratação para atuação nos procedimentos licitatórios disciplinados na lei 14.133 de 2021

Nos termos do art.1º, fica criada na estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação.

Segundo o Projeto de Lei, o Agente de Contratação é uma função gratificada que será exercida por pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, bem como por exercer as demais atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023.

O Poder Executivo apresentou Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, no qual constatou que haverá aumento das despesas mensais na folha de pagamentos, contudo, o acréscimo manterá as despesas abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo respeitado ainda o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O objetivo da criação da Função Gratificada de Agente de Contratação é adequar o Instituto de Previdência Municipal às exigências da Nova Lei de Licitações, nº 14.133, de 2021.

Desta forma, verifica-se que a proposta legislativa trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, da função gratificada de Agente de Contratação para atuação nos procedimentos licitatórios disciplinados na lei 14.133 de 2021 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 09/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a criação, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, da função gratificada de Agente de Contratação para atuação nos procedimentos licitatórios disciplinados na lei 14.133 de 2021.

Nos termos do art.1º, fica criada na estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação.

Segundo o Projeto de Lei, o Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, bem como por exercer as demais atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023.

De acordo com o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, apresentado pelo Executivo, a criação da função gratificada poderá haver impacto financeiro anual de aproximadamente R\$ 58.159,79 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Relatório esclarece que não obstante o aumento das despesas mensais na folha de pagamentos, os valores acrescidos encontram-se abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos.

Assim, o Poder Executivo certifica que a proposição encontra-se em consonância com as leis orçamentárias do Município, não infringindo quaisquer disposições legais.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito